



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020**

**CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), INSCRITAS NO CMDCA, A APRESENTAREM PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) DE ABELARDO LUZ.**

A Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, atendendo a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o Decreto Federal nº 8.726/2016 e o Decreto Municipal n. 686/2017, realiza Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), inscritas no CMDCA, a apresentarem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) de Abelardo Luz, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz: [www.abelardoluz.sc.gov.br](http://www.abelardoluz.sc.gov.br).

**1.2.** As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 1.5, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção em até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos projetos.**

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**1.3.** Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

**1.4.** Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

**1.5.** Os recursos, contrarrazões de recurso, impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Egidio João Guerra, nº 1583 – Centro, Município de Abelardo Luz /SC, em dias úteis, no horário das **7:30h às 11:30h**.

**1.6.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 686 de 10 de dezembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.

**1.7.** As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes a interpretação deste Edital, através do endereço eletrônico: [social@abelardoluz.sc.gov.br](mailto:social@abelardoluz.sc.gov.br).

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.069/1990 e alterações, a Resolução nº 137/2010 do CONANDA, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, firmado entre o Município de Abelardo Luz e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**2.2.** Será selecionada 01 (uma) proposta por objeto.

**2.3.** Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.

**2.4.** Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Abelardo Luz, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**2.5.** Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), nos seguintes objetos:

- a) Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente.
- b) Ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- c) Projetos e ações que garantam a convivência familiar e comunitária.

### **3. EIXOS DE ATUAÇÃO**

**3.1.** Os eixos de atuação estarão presentes em cada objeto do chamamento, observando os seguintes assuntos:

- a) Prevenção da violência e exploração sexual infantojuvenil;
- b) Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



- c) Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;
- d) Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;
- e) Educação ambiental, sustentabilidade e prevenção educativa aos desastres naturais;
- f) Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;
- g) Formação e qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos;
- h) Qualificação profissional e mundo do trabalho (Lei da Aprendizagem nº. 10.097/2000);
- i) Estímulo à alimentação saudável e consciente;
- j) Estímulo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- k) Estímulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- l) Publicidade e divulgação dos direitos da criança e do adolescente;
- m) Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente realizadas em áreas de maior vulnerabilidade social.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



- n) Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;
- o) Ações de orientação e apoio à adoção e pós-adoção;
- p) Estímulo à realização de ações sociocognitivas para crianças e adolescentes em situação especial dificuldades de mobilidade e convívio familiar e comunitário;
- q) Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

#### **4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**4.1.** A Comissão de Seleção devidamente instituída através da Portaria nº 090/2020 é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

**4.2.** A Comissão fará a análise dos projetos no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme preconiza a Lei Federal nº. 8.069/90 e alterações.

**4.3.** Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (art. 27, § 2º da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).

**4.4.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



(art. 27, § 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).

**4.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

**4.6.** Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e que atendam aos seguintes requisitos:

**a)** no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;

**b)** experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de Abelardo Luz;

**c)** capacidade técnica e operacional em ações na área de políticas públicas da criança e do adolescente no Município de Abelardo Luz;

**d)** objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

**e)** inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



do Município de Abelardo Luz;

**5.2.** É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Abelardo Luz, conforme art. 39, III, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações.

**5.3.** A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**5.4.** A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.

**5.5.** Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Seleção, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Ato Constitutivo e do Estatuto Social em vigor da OSC ou procuração, se for o caso.

**5.6.** Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

## **6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS**

**6.1.** As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



abaixo especificadas:

Fonte de Recurso: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA do município de Abelardo Luz – SC.

CNPJ: 08.009.893/0001-48

Agência 1282-X Conta 19-934-6

**6.2.** O valor disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), por objeto, a serem destinados ao financiamento de projetos selecionados.

## **7. DAS DESPESAS**

**7.1.** As despesas a serem realizadas deverão cumprir ao disposto no art. 45 e seguintes da Lei nº. 13.019/2014 e alterações.

**7.2.** A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua denúncia.

**7.3.** Além das vedações previstas na Resolução Conanda nº. 137/2010 e na Cartilha FIA do TCE/SC, fica vedada a aquisição de veículos automotores, computadores, notebooks e os descritos no item 7.5, cabendo à Comissão Especial de Seleção avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

**7.4.** Não serão financiados os seguintes gastos:

**a)** pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



- b) pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c) aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda nº137/2010);
- d) aquisição de imóveis;
- e) elaboração de projetos;
- f) indenizações;
- g) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- h) despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto;e
- i) gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

## **8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 Da Organização da Sociedade Civil –OSC**

- a) Executar o projeto pactuado;
  - b) Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de
-



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



Aplicação;

- c) Solicitar esclarecimentos e informações a Secretaria Gestora sempre que houver necessidade;
- d) Notificar a Secretaria Gestora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
- e) Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

## **8.2 Da Secretaria Gestora**

- a) Dar amplo e irrestrito acesso a Organização da Sociedade Civil – OSC ao Edital com o objetivo de prover a OSC, informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- b) Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- c) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS**

**9.1.** O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários para a apresentação de projetos, comprovarem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**9.2.** A Comissão e as OSC's deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão.

**9.3.** Os Envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente em papel opaco, em até 30 (trinta) dias da publicação deste edital, e conforme modelo

<b>ENVELOPE Nº 01</b> <b>PROJETO</b>	<b>ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS</b> <b>HABILITAÇÃO</b>
Município de Abelardo Luz	Município de Abelardo Luz
Edital de Chamamento Público nº 01/2020	Edital de Chamamento Público nº 01/2020
Razão Social/CNPJ:	Razão Social/CNPJ:
Representante:	Representante:
Telefone:	Telefone:
E-mail:	E-mail:

abaixo:

**9.4.** Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

**a)** originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, salvo as passíveis de retirada pela internet;

**b)** dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**9.5.** A abertura dos envelopes será realizada no dia 25.05.2020 em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**9.6.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **10. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

**10.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará os projetos apresentados pelas OSC. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**10.2.** A Comissão Especial de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDCA e posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**10.3.** A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**10.4.** A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

**10.5.** Serão eliminados os projetos que:

**a)** que estejam em desacordo com o Edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



b) que estejam em desacordo com a legislação pertinente; e

c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto nº. 8.726/16, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamentodisponível.

**10.6.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de projeto que não for o mais adequado ao valor de referência constante neste Edital Chamamento Público, considerando sua relevância e impacto no fortalecimento da política pública dos direitos da criança e do adolescente, consoante art. 27, §5º, da Lei nº. 13.019/14.

**10.7.** A Comissão de Seleção e o CMDCA divulgarão o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz cujo site é [www.abelardoluz.sc.gov.br](http://www.abelardoluz.sc.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso a partir de sua publicação oficial.

## **11. DO RECURSO**

**11.1** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

**11.2** As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

**11.3** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Abelardo Luz cujo site é [www.abelardoluz.sc.gov.br](http://www.abelardoluz.sc.gov.br).

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**11.4.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

## **12. DA CELEBRAÇÃO**

**12.1** Para celebração da parceria será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado por deliberação do CMDCA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu Plano de Trabalho conforme modelo Anexo VIII neste Edital.

**12.2** Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a OSC.

## **13. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**13.1.** A OSC selecionada, além da apresentação do projeto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a VI; do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/14 e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações;
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 ano;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



c) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles; na forma do Anexo IV, deste Edital;
- j) Cópia de alvará de funcionamento emitido pelo Município de Abelardo Luz, comprovando que a Organização da Sociedade Civil funciona regularmente no Município de Abelardo Luz e no endereço por ela declarado, obedecendo os critérios de acessibilidade exigidos.
- k) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo V;
- l) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;
- m) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com fulcro no art. 27 do Decreto nº. 8.726/2016, na forma do Anexo VI.

**13.2.** Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.

**13.3.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CMDCA realizará as consultas necessárias para verificar se há informações sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração;

---





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**13.4.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

**13.5.** No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

#### **14. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**15.1** As OSC's que tiverem seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de Colaboração, conforme minuta constante no Anexo VII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada por *e-mail* e publicado no endereço eletrônico [www.abelardoluz.sc.gov.br](http://www.abelardoluz.sc.gov.br).

**15.2.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**15.3.** Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

- b)** Tenham como dirigente(s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento;
- c)** Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

## **15. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**15.1.** Os termos de colaboração a serem celebrados no ano de 2020 terão início na data de sua assinatura, com prazo máximo de até 6 (seis) meses, prorrogável nos termos da legislação aplicável.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO:**

**16.1.** A Comissão de Monitoramento terá incumbência de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução dos projetos.

**16.2.** A Comissão de Monitoramento será designada por ato legal, após a celebração do Termo de Colaboração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração constante no anexo VII são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legaisvigentes.

**17.2.** Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site [www.abelardoluz.sc.gov.br](http://www.abelardoluz.sc.gov.br), sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e dahabilitação.

**17.3.** As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação daOSC.

**17.4.** As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de ChamamentoPúblico.

**17.5.** A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.

**17.6.** O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**17.7.** A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**17.8.** Todos os atos relacionados a análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC's mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.

**17.9.** Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

**17.10.** As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização. Este documento deverá constar no "Envelope nº02 – Habilitação".

**17.11.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Abelardo Luz, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Abelardo Luz, 22 de abril de 2020.

**Francieli Squena**

Presidente do CMDCA

**Rosane F. C. D. Gusso**

Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020**

<b>FASE DO PROCESSO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
<b>Etapa de Seleção</b>		
Publicação do Edital e abertura do prazo para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital	22/04/2020	<a href="http://www.abelardoluz.sc.gov.br">www.abelardoluz.sc.gov.br</a> ou SMAS: Rua Egidio João Guerra nº. 1533 – Centro, Município de Abelardo Luz/SC
Prazo para interpor recurso quanto aos termos do edital	Até 15/05/2020	
Prazo de resposta dos recursos interpostos	Até 17/05/2020	
Entrega dos Envelopes 01 e 02	Até 22/05/2020	SMAS: Rua Egidio João Guerra nº. 1533 – Centro, Município de Abelardo Luz/SC
Sessão pública de abertura dos envelopes	25/05/2020	Prefeitura Municipal de Abelardo Luz: Avenida Padre João Smedt, 1605 - Centro, Município de Abelardo Luz/SC
Divulgação do resultado provisório	09/06/2020	<a href="http://www.abelardoluz.sc.gov.br">www.abelardoluz.sc.gov.br</a> ou SMAS: Rua Egidio João Guerra nº. 1533 – Centro,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



		Município de Abelardo Luz/SC
Prazo para interposição de recursos	10/06/2020 - 18/06/2020	SMAS: Rua Egidio João Guerra nº. 1533 – Centro, Município de Abelardo Luz/SC
Prazo para análise de recursos	19/06/2020 – 26/06/2020	SMAS: Rua Egidio João Guerra nº. 1533 – centro, Município de Abelardo Luz/SC
Resultado definitivo	29/06/2020	<a href="http://www.abelardoluz.sc.gov.br">www.abelardoluz.sc.gov.br</a> ou SMAS: Rua Egidio João Guerra nº. 1533 – centro, Município de Abelardo Luz/SC
<b>Etapa Habilitação</b>		
Atualização de documentos para Habilitação conforme item 13 do Edital (art. 25, 26 e 27 do Decreto nº8.726/16) e apresentação do Plano de Trabalho	Prazos a serem divulgados	<a href="http://www.abelardoluz.sc.gov.br">www.abelardoluz.sc.gov.br</a> ou SMAS: Rua Egidio João Guerra nº. 1533 – centro, Município de Abelardo Luz/SC
Prazo de apresentação de ajustes no plano de trabalho, se for o caso	15 dias a contar da data do recebimento da solicitação apresentada a Organização da Sociedade Civil	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



Publicação e Divulgação	Prazos a serem divulgados	<a href="http://www.abelardoluz.sc.gov.br">www.abelardoluz.sc.gov.br</a> ou SMAS: Rua Egidio João Guerra nº. 1533 – centro, Município de Abelardo Luz/SC.
<b>Etapa Celebração</b>		
Assinatura do Termo de Colaboração	Prazos a serem divulgados	
Publicação e Divulgação	Prazos a serem divulgados	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROJETO**  
(Lei nº 13.019/2014 / Decreto nº )

**Editais de Chamamento Público nº. 01/2020**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Nome Fantasia:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**Telefone (s):**

**E-mail institucional:**

**Conselho Municipal Fiscalizador:**

**Nº de Inscrição no Conselho:**

**Descrição da (s) Atividade (s) Econômica (s) Principal (is):**

**Descrição da (s) Atividade (s) Econômica (s) Secundária (s):**

**2. DADOS BANCÁRIOS**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta corrente:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**3. RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**Nome completo:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**Telefone (s):**

**E-mail:**

**Vigência do mandato:**

**4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

**4.1 Nome do Projeto**

**4.2 Objeto – (Modalidade de Atendimento) Eixo :** (de acordo com o Edital)

**4.3 Identificação do Coordenador Técnico**

**Nome Completo:**

**Formação:**

**Telefone (s):**

**Correio Eletrônico:**

**Tipo de Vínculo com a Instituição**

(  ) Voluntário      (  ) Registro CLT      (  ) Outro



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



## 5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 5.1 Diagnóstico

(Identificação e qualificação da demanda. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: porque executar o serviço?).

### 5.2 Descrição da Meta

(Meta de atendimento direto, consoante ao Edital).

### 5.3 Público Alvo

(Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo Edital, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

### 5.4 Objetivo Geral

(o que a OSC pretende alcançar ao seu final. Deve ser descrito de forma clara objetiva e sucinta. Deve estar relacionado diretamente com a política pública solicitada pelo município)

### 5.5 Objetivos Específicos

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Deve responder as perguntas: O que? Como? Para que? ou Para quem?)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



### **5.6 Metodologia de Trabalho**

(É imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do serviço e os resultados esperados. Descrever também as estratégias de participação dos usuários na elaboração, avaliação e monitoramento do serviço prestado).

### **5.7 Cronograma de Atividades**

(Informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos registrados no quadro do item 5.5. Preencher a Planilha II).

### **5.8 Resultados Esperados**

(quais os resultados esperados com a parceria)

### **5.9 Identificação das Instalações Físicas**

(do imóvel onde o serviço será desenvolvido)

1. endereço completo (caso não seja próprio, anexar cópia simples de documento do proprietário que autorize o seu uso para o desenvolvimento do serviço);
2. descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o serviço;
3. relação de equipamentos/móveis disponíveis para o serviço; e
4. especificar a natureza do prédio (público, comunitário ou privado).

### **5.10 Recursos Humanos (do Serviço)**

(Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço e o seu vínculo com a OSC – se CLT ou voluntário).

### **5.11 Valor Total do Projeto**

(Indique o valor total do Projeto a ser financiado pelo FMDCA).



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente*

*Lei Municipal N° 1.033/1993*

*Abelardo Luz - SC*

**PLANILHA I – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS		PROFISSIONAL ENVOLVIDO
				QUANTITATIVO	QUALITATIVO	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Lei Municipal N° 1.033/1993

Abelardo Luz - SC

**PLANILHA II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DIA DA SEMANA / MÊS	CARGA HORÁRIA	MESES												



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Lei Municipal N° 1.033/1993

Abelardo Luz - SC

**PLANILHA III - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR**

**QUADRO 1 - DESPESAS GERAIS**

TIPO DE DESPESA	DESCRIPTIVO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONSUMO					
PERMANENTE					
			<b>TOTAL</b>		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Lei Municipal N° 1.033/1993

Abelardo Luz - SC

**PLANILHA III - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR**

**QUADRO 2 - DESPESAS RECURSOS HUMANOS**

COLABORADOR	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO	ATIVIDADES VINCULADAS	SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
<b>TOTAL GERAL</b>								





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Lei Municipal N° 1.033/1993

Abelardo Luz - SC

**PLANILHA III - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR**

**QUADRO 3 - CUSTO TOTAL OPERAÇÃO**

<b>TIPO DE DESPESA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Consumo		
Permanente		
Recursos Humanos		
<b>TOTAL GERAL</b>		



**ANEXO IV**

**RELATÓRIO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**NOME COMPLETO:**

**ENDEREÇO:**

**CARGO:**

**RG:**

**ÓRGÃO:**

**DATA EXPEDIÇÃO:**

**CPF:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**NOME COMPLETO:**

**ENDEREÇO:**

**CARGO:**

**RG:**

**ÓRGÃO:**

**DATA EXPEDIÇÃO:**

**CPF:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**NOME COMPLETO:**

**ENDEREÇO:**

**CARGO:**

**ÓRGÃO:**

**DATA EXPEDIÇÃO:**

**RG:**

**CPF:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

---



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente*

*Lei Municipal N° 1.033/1993*

*Abelardo Luz - SC*

---

**NOME COMPLETO:**

**ENDEREÇO:**

**CARGO:**

**RG:**

**ÓRGÃO:**

**DATA EXPEDIÇÃO:**

**CPF:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (cargo do dirigente da Organização da Sociedade Civil) da \_\_\_\_\_, Organização da Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme art. 26, inciso IX do Decreto federal nº 8.726/2016; com fulcro no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

Nossa organização está devidamente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

- Não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- Não possui entre seus dirigentes, pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
  - b) julgar responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Abelardo Luz/SC) \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**(nome completo e assinatura do dirigente da OSC)**

---



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (cargo do dirigente da organização da sociedade civil) da \_\_\_\_\_, organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme art. 27 do Decreto federal nº. 8.726/2016; que:

- Não há em seu quadro de dirigentes:

a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Abelardo Luz/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**(nome completo e assinatura do dirigente da entidade)**



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente*

*Lei Municipal N° 1.033/1993*

*Abelardo Luz - SC*

---

(O Termo de Colaboração será preenchido pelo Município após a etapa de seleção e aprovação de projetos)

### **ANEXO VII**

#### **MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Abelardo Luz e a OSC**

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº. 11.738.894.0001-38, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. XXXX, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº. 13.019/2014, art. 31, inciso II; com regulamentação no Decreto nº. 8.726/2016 e Decreto Municipal nº. XXXXX, Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Complementar Municipal nº XXXXX, Resolução Conanda nº 137/2010, Resoluções CMDCA nº XXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto geral deste termo de colaboração, com base no Edital do chamamento público 01/2020, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nºxxxxxx,a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos Criança e do Adolescente, conforme detalhado no Plano de Trabalho.



Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal e pela Lei 13.019/2014 e alterações.

É vedada a execução de atividades que tem por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 São obrigações dos Partícipes:

### **– DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Instruir a organização da sociedade civil quanto a prestação de contas do seu objeto de execução, em consonância com as pré-determinações constantes no projeto delineado;

Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

Promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

*Lei Municipal N° 1.033/1993*

*Abelardo Luz - SC*

---

responsabilidades;

Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Instaurar Tomada de Contas Especial, com base na Instrução Normativa TCE/SC nº. 13/2012, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Cumprir rigorosamente o objeto específico deste Termo de Colaboração, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;

Manter escrituração contábil regular;

Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº. 13.019/2014;

Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº. 13.019/2014;

Dar livre acesso aos servidores públicos do órgão ou das entidades repassadores dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº. 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;

Responder, exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento,





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

*Lei Municipal Nº 1.033/1993*

*Abelardo Luz - SC*

---

os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e do detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de correndo a despesa conforme abaixo:

#### **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Projeto/Atividade: 30.01.08.243.0004.2163 – Ações de Defesa dos Dir. da Criança e do Adolescente

Projeto/Atividade: 30.01.08.243.0004.2164 – Ações de Incentivo à Guarda e Adoção

Rubrica: 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS Rubrica:

4.4.50.00.00.00.00.00 - TRANSF. A INT. PRIV. S/FINS LUCRATIVOS - DESPESAS CAPITAL

Fonte de Recurso: 0209.00000 – FIA (FMDCA) – Imposto de Renda

Fonte de Recurso: 0609.00000 – FIA (FMDCA) – Imposto de Renda – Exercício Anterior

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está isenta de contrapartida financeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso abaixo, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. Parcela única.

É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

*Lei Municipal N° 1.033/1993*

*Abelardo Luz - SC*

---

ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração deverão seguir rigorosamente o Plano de Trabalho, constante no Anexo VIII do Termo de Colaboração.

Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

– realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

*Lei Municipal N° 1.033/1993*

*Abelardo Luz - SC*

---

- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até o prazo máximo de 6 meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução do objeto, entre vigência inicial e prorrogação.

Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada à celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

*Lei Municipal N° 1.033/1993*

*Abelardo Luz - SC*

---

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- extrato da conta bancária específica;
- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dada organização da sociedade e número de instrumento da parceria;
- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

*Lei Municipal N° 1.033/1993*

*Abelardo Luz - SC*

---

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- os resultados já alcançados e seus benefícios; II – os impactos econômicos ou sociais;
- o grau de satisfação do público-alvo;
- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº. 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:

- aprovação da prestação de contas;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- rejeição da prestação de contas e determinação imediata de instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

*Lei Municipal N° 1.033/1993*

*Abelardo Luz - SC*

---

A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela administração pública.

As prestações de contas deverão ser avaliadas:

- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - omissão no dever de prestar contas;
  - descumprimento injustificados dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

*Lei Municipal N° 1.033/1993*

*Abelardo Luz - SC*

---

mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à





organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a que ele não se incorporam.

Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicação em razão deste Termo de Colaboração.



Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

– denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da denúncia;

– rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses;

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

*Lei Municipal N° 1.033/1993*

*Abelardo Luz - SC*

---

Contas Especial, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº.13/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Abelardo Luz, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

*Lei Municipal N° 1.033/1993*

*Abelardo Luz - SC*

cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Abelardo Luz(SC), de        de 2020.

### **Assinaturas das Partes**

#### **ANEXO VIII**

#### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Nome Fantasia:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**Telefone (s):**

**Correio eletrônico institucional:**

**Home Page:**

**Conselho Municipal Fiscalizador:**

**Nº. de Inscrição no Conselho:**

**Descrição da (s) Atividade (s) Econômica (s) Principal (is):**

**Descrição da (s) Atividade (s) Econômica (s) Secundária (s):**



## **2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

### **2.1 Identificação do Objeto – Modalidade de Atendimento**

### **2.2 Identificação do Coordenador Técnico**

**Nome Completo:**

**Formação:**

**Telefone (s):**

**Correio Eletrônico:**

**Tipo de Vínculo com a Instituição**

( ) Voluntário      ( ) Registro CLT      ( ) Prestação de Serviço/Contrato

## **3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

### **3.1 Diagnóstico**

### **3.2 Descrição da Meta**

### **3.3 Público Alvo**

### **3.4 Objetivo Geral**

### **3.5 Objetivos Específicos**

### **3.6 Metodologia de Trabalho**

### **3.7 Cronograma de Atividades**

### **3.8 Resultados Esperados**

### **3.10 Recursos Humanos (do Serviço)**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Lei Municipal N° 1.033/1993

Abelardo Luz - SC

**PLANILHA I – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS		PROFISSIONAL ENVOLVIDO
				QUANTITATIVO	QUALITATIVO	



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente*

*Lei Municipal N° 1.033/1993*

*Abelardo Luz - SC*

**PLANILHA II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DIA DA SEMANA / MÊS	CARGA HORÁRIA	MESES												



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente*

*Lei Municipal N° 1.033/1993*

*Abelardo Luz - SC*

**PLANILHA III - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR**

**QUADRO 1 - DESPESAS GERAIS**

<b>TIPO DE DESPESA</b>	<b>DESCRITIVO DA DESPESA</b>	<b>UNIDAD E</b>	<b>QUANTIDAD E</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
CONSUMO					
PERMANENTE					
			<b>TOTAL</b>		





*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente*

*Lei Municipal N° 1.033/1993*

*Abelardo Luz - SC*

**PLANILHA III - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR**

**QUADRO 2 - DESPESAS RECURSOS HUMANOS**

<b>COLABORADOR</b>	<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>ATIVIDADES VINCULADAS</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>
<b>TOTAL GERAL</b>								

**PLANILHA III - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR**

**QUADRO 3 - CUSTO TOTAL OPERAÇÃO**

<b>TIPO DE DESPES A</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Consumo		
Permanente		
Recursos Humanos		
<b>TOTAL GERAL</b>		